



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

OBJETO: “*Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº. 26/2013 e nº. 04/2015*”.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. São Roque, nº 178, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 95.590.832/0001-11, por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Falcade de Oliveira, RETIFICA o Edital da licitação acima epigrafada, conforme segue abaixo:

1) QUANTO AO EDITAL – ITEM 6: DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

ONDE SE LÊ:

6.2. Não poderão participar do processo de seleção:

6.2.4. Agente público do Município de Pinhal de São Bento – PR.

LEIA-SE:

6.2. Não poderão participar do processo de seleção:

6.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2) QUANTO EDITAL, ACRECENTA-SE O ITEM 16, DA SEGUINTE FORMA:

16. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO.

1.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

1.2. O credenciado será convocado pela Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

1.3. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

1.4. Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, a Prefeitura Municipal avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:



1.4.1. Para seleção, os projetos de venda (modelo no Anexo I) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

1.4.2. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

1.4.3. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

1.4.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

1.4.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



PREFEITURA DE
**PINHAL DE
SÃO BENTO**

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 16.4.5., inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 1.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 16.4.2. e 16.4.3.

3) PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

Pinhal de São Bento/PR, 13 de fevereiro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal